

**CONVÊNIO Nº001/19, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER E O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR.**

Processo nº 010/19

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Ademar Silva Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e por outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com sede em Brasília/DF, no SGAN 601, módulo K, edifício Antônio Ernesto de Salvo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE** ou **SENAR**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, brasileiro, casado, administrador e produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 00.413.001-49, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.114.945-34, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio com esteio no Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução nº 01/19/CD, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Convênio é a execução, em regime de mútua colaboração, para realização do Programa Próspera Agropecuária Semiárido – Assistência Técnica e Gerencial, que tem como principal objetivo contribuir na promoção e consolidação do desenvolvimento local da região Nordeste e, em especial, a do Semiárido, e visa atender 17.144 (dezessete mil cento e quarenta e quatro) estabelecimentos rurais em 10 (dez) estados do semiárido brasileiro (AL, BA, CE, MA, PB, PI, PE, RN, SE e MG).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1- O Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo **SENAR** e aprovado pela **ANATER**, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

2.2- O **SENAR** fará a execução do projeto objeto deste Convênio através de suas unidades regionais em cada um dos Estados destinatários das ações.

2.3- O acompanhamento da execução das ações objeto do Convênio será feito pelos seguintes responsáveis:

ANATER: Leonardo Vieira Nunes/CPF:79454100149 e

SENAR : Eduardo Gomes de Oliveira/CPF: 03684701998



CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à ANATER

3.1.1 - Aprovar o plano de trabalho proposto pelo SENAR no que se refere ao objeto, metas, cronograma, orçamento, capacidade operacional e financeira;

3.1.2 - Disponibilizar os recursos financeiros no montante e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

3.1.3 - Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;

3.1.4 - Analisar as prestações de contas parcial e final do SENAR.

3.2 – Compete ao SENAR:

3.2.1 - Apresentar o plano de trabalho, que deverá contemplar necessariamente os seguintes elementos: objeto, orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários, descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente, cronograma de execução e de desembolso.

3.2.2 - Coordenar, executar, supervisionar e avaliar as ações previstas no plano de trabalho;

3.2.3 - Utilizar os recursos alocados exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O valor total do Convênio é de **R\$ 120.009.485,06** (cento e vinte milhões, nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), dos quais **R\$ 40.001.500,00** (quarenta milhões, mil e quinhentos reais) correspondem aos recursos a serem repassados ao **SENAR** pela **ANATER** e **R\$ 80.007.985,06** (oitenta milhões, sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) correspondem à contrapartida oferecida pelo **SENAR**, sendo **R\$ 40.001.500,00** (quarenta milhões, mil e quinhentos reais) a título de contrapartida financeira e **R\$ 40.006.485,06** (quarenta milhões, seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) a título de contrapartida econômica.

4.2- A transferência dos recursos da **ANATER** será efetuada através de crédito na conta corrente nº 7.462-4, da agência nº 3382-0 do Banco do Brasil, de titularidade do **SENAR**, criada especificamente para a movimentação dos recursos relativos ao Convênio. Nessa mesma conta, o **SENAR** deverá fazer o depósito dos recursos relativos a sua contrapartida financeira, mencionada neste instrumento.

4.3- Os recursos desembolsados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de renda fixa.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes do presente Convênio, o **SENAR** deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e



economicidade, conforme as regras de seu Regulamento de Licitações e Contratos e de seu Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA– PESSOAL

A eventual contratação de pessoal realizada pelo **SENAR**, que se tornar necessária durante a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ANATER**, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos respectivos prepostos, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada sempre que solicitada pela **ANATER**, e será instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução físico-financeira ou demonstrativo físico-financeiro das atividades/ações realizadas;
- b) Relação de pagamentos efetuados.

7.2- A prestação de contas final deverá ser apresentada a **ANATER** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Convênio;
- d) Relatório de execução físico-financeira ou demonstrativo físico-financeiro das atividades/ações realizadas, acompanhado da documentação comprobatória;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos repassados pela **ANATER**, quando for o caso;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos do presente instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes, à conta indicada pela **ANATER**, se for o caso.

7.3- As prestações de contas parcial e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com a remessa de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, recibos de pagamento a autônomo, cópias de cheques) acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos e cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente específica do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1- O Convênio poderá ser alterado desde que por acordo entre as partes e mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.2- Toda e qualquer alteração que se faça necessária no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida, pelo SENAR, a aprovação da ANATER.

CLÁUSULA DECIMA– DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

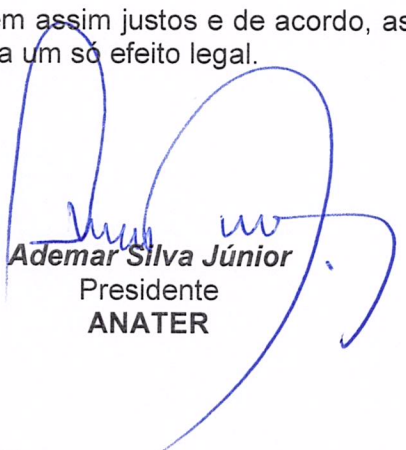
Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução nº 01/019/CD, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, aprovado pela Resolução nº 012/17/CD, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 13 de novembro de 2019.



Ademair Silva Júnior
Presidente
ANATER



João Martins da Silva Junior
Presidente do Conselho Deliberativo
SENAR

Testemunhas:



Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral do Senar

